



COLEÇÃO DIREITO SISTEMATIZADO

MANUAL DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO

- ◆ **TEORIA ATUALIZADÍSSIMA**
- ◆ **QUADRO-RESUMO**
para leitura rápida
- ◆ **LEGISLAÇÃO SISTEMATIZADA**
incluindo recentes alterações
ao Estatuto da OAB
- ◆ **QUESTÕES COMENTADAS**
- ◆ **DICAS DE ÚLTIMA HORA** 
- ◆ **TABELA COMPARATIVA DO
NOVO CED x ANTIGO CED**
- ◆ **NOVIDADE: SHORT VIDEOS** 

**ARTHUR
TRIGUEIROS**
AUTOR E COORDENADOR

2017 © Wander Garcia

Autor: Arthur Trigueiros

Editor: Márcio Dompieri

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Gerente Editorial: Paula Tseng

Equipe Editora Foco: Georgia Renata Dias e Ivo Shigueru Tomita

Capa: R2 Editorial

Projeto Gráfico e Diagramação: Ladislau Lima

Impressão miolo e capa: Gráfica INTERGRAF

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Trigueiros, Arthur

Manual de ética profissional / Arthur Trigueiros. – 1. ed. –
Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2017. (Coleção direito
sistemizado)

ISBN 978-85-8242-166-6

1. Advocacia como profissão 2. Advogados – Ética profissional
I. Título. II. Série.

16-06790

CDU-347.965:174

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Advogados : Ética profissional 347.965:174

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações do Conteúdo: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

Bônus ou Capítulo On-line: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo extra no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (10.2016)
Data de Fechamento (09.2016)



2017

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter, 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

AGRADECIMENTOS

À Vanessa, minha amada esposa e companheira de todas as horas, meus sinceros agradecimentos por todo o apoio de sempre, especialmente na elaboração desse Manual;

Ao meu filho Eduardo, a “obra” mais completa que já ajudei a produzir, obrigado por existir em minha vida;

À Editora Foco, especialmente ao Wander Garcia, Márcio Dompieri e Leonardo Pereira, obrigado pela oportunidade e por acreditarem em meu trabalho;

À Paula, da Editora da Foco, e a toda sua equipe, o meu “muito obrigado” por todo o empenho e dedicação para que essa obra saísse do papel;

Aos meus alunos e alunas, obrigado por todo o incentivo. A cada crítica, a cada elogio, vocês foram decisivos para que esse Manual fosse concebido da forma que ora lhes apresento;

Àqueles que prestarão o Exame de Ordem, digo-lhes, de antemão: vocês vão passar! Sim, vão passar!

SOBRE O AUTOR

ARTHUR DA MOTTA TRIGUEIROS NETO. Procurador do Estado de São Paulo desde 2006, lotado em Campinas-SP. Graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP) em 2004. Pós-graduado em Direito Processual Civil e Direito Ambiental. Foi professor de graduação em Direito em diversas instituições de ensino superior, bem como em cursos de pós-graduação. Já lecionou em inúmeros cursos preparatórios para o Exame de Ordem e Concursos Públicos, em plataforma presencial (Curso Proordem – Campinas/SP; Unicursos – Campinas/SP), telepresencial (Curso Damásio de Jesus – São Paulo/SP) e *on-line* (IEDI). Atualmente, é professor da **Rede LFG** nos cursos preparatórios para o Exame de Ordem e Concursos Públicos, tanto na plataforma telepresencial, quanto *on-line*. Palestrante em todo o Brasil. Autor de dezenas de obras jurídicas voltadas à preparação para o Exame de Ordem e Concursos Públicos. Coordenador da **coleção Direito Sistematizado, da Editora Foco.**

APRESENTAÇÃO

(leitura obrigatória para compreender a proposta do nosso Manual e a melhor forma de utilizá-lo)

Após mais de dez anos de atividade docente, e tendo o privilégio e a oportunidade de ter lecionado em diversas instituições de ensino superior e em cursos preparatórios para o Exame de Ordem e concursos públicos, chegou o momento de eu consolidar, em um único texto, o meu **MANUAL DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO**.

De plano, cumpre-me explicar o título da obra. Trata-se, de fato, de um *Manual*, não tendo eu a pretensão de esgotar tudo o que a ética profissional da advocacia pode revelar ao mundo jurídico. Contudo, é verdade, creio ter conseguido consolidar os mais importantes assuntos que a matéria encerra.

E por quais razões optei por inseri-lo numa **coleção** denominada **Direito Sistematizado**? Aqui reside o diferencial de nossa obra! Concentrei, em um único livro, tudo aquilo que o estudante de Direito, o bacharel, o candidato ao Exame de Ordem e os próprios colegas advogados necessitam para a consulta, o aprendizado facilitado e a compreensão da deontologia jurídica na área da advocacia.

A estrutura dos capítulos, como você verá no decorrer de sua leitura, foi *sistematizada* de forma tal a permitir, como já dito, um aprendizado completo de cada tema enfrentado.

Cada capítulo está estruturado da seguinte maneira, e nessa ordem:

1º) Teoria - abordamos, de forma clara e objetiva, conceitos, definições legais e doutrinárias, sempre com olhos voltados à compreensão facilitada dos diversos assuntos que a ética profissional na advocacia nos traz. Cuidamos de elaborar inúmeros *quadros sinóticos*, muitos deles inseridos no fim dos capítulos, como forma de sintetizar, de maneira rápida, os tópicos e assuntos mais relevantes, garantindo, com isso, ao leitor, mais uma forma de assimilação dos conteúdos abordados;

2º) Legislação correlata – ao término da parte teórica, trouxemos a legislação de ética profissional organizada de acordo com o tema/assunto de cada capítulo. Por exemplo, ao tratarmos das atividades privativas de advocacia, cuidamos de, após a apresentação da teoria, trazer, de forma organizada, todos os dispositivos pertinentes previstos no Estatuto da OAB, Código de Ética e Disciplina e Regulamento Geral, concentrando, com isso, a integralidade dos aspectos normativos correlacionados logo após a leitura da teoria. Com isso, garante-se a consolidação da compreensão do quanto anteriormente estudado;

3º) Questões do Exame de Ordem comentadas – para o reforço do aprendizado, especialmente àqueles que irão se submeter ao Exame de Ordem, trouxemos dezenas de questões formuladas pela banca examinadora (no caso, a FGV), classificadas de acordo com o tema principal de cada capítulo, proporcionando ao leitor o indispensável treino prático

que lhe garantirá a almejada aprovação no certame. Mas fomos além de apenas inserirmos questão e gabarito: elaboramos os respectivos comentários. Dessa forma, após resolver as questões, você terá a oportunidade de conferir as razões fáticas e jurídicas para a assinatura dessa ou daquela alternativa;

4º) Dicas de última hora – como fechamento, elaborei dicas rápidas relacionadas aos temas abordados em cada um dos capítulos, como forma de proporcionar ao nosso leitor mais um instrumento facilitador do aprendizado da ética profissional. Como você perceberá, as *dicas de última hora*, embora breves, servirão como um apoio para a consolidação de tudo o que se estudou, em verdadeira retomada aos assuntos mais relevantes trabalhados ao longo da obra.

Também trouxemos, no fim do livro, um **quadro comparativo entre o Código de Ética e Disciplina “antigo” e o “Novo” Código de Ética e Disciplina** (Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB), facilitando, assim, a análise daquilo que mudou e das novidades inseridas em referido diploma normativo.

Em razão de tudo o que explicamos, confirma-se o porquê de nosso **Manual** ser o primeiro de uma **coleção** denominada **Direito Sistematizado**.

Esta obra traz, ainda, mais uma **novidade** aos nossos leitores: os **Short Videos**. Cuidamos de gravar diversos vídeos de curta duração, identificados, ao longo dos capítulos, pela inserção do ícone , cujo acesso será indicado nas notas de rodapé. Não deixe de assisti-los!

Recomendamos, especialmente aos *estudantes e candidatos ao Exame de Ordem*, para uma **preparação completa**, a leitura de todos os capítulos do *Manual*. Você perceberá que a leitura fluirá de forma fácil, especialmente em razão dos destaques que fizemos em **negrito**, ressaltando as partes mais relevantes de cada tema e subtema.

Àqueles que prestarão o Exame de Ordem, também indicamos, na etapa final da preparação para a prova, a **releitura de todos os quadros sinóticos/quadros-resumo**, além das **dicas de última hora**, identificadas pelo ícone , o que poderá ser feito num curto espaço de tempo, mas com alta eficiência cognitiva (compreensão rápida e sistematizada). Com isso, será possível alcançar uma revisão completa de todos os temas mais relevantes, e, o principal, de forma bastante rápida!

Assim, fundado nos **quatro pilares** que acreditamos ser imprescindíveis para um estudo amplo da matéria (**teoria + legislação correlata + questões comentadas do Exame de Ordem + dicas rápidas**), trazemos a você o nosso **MANUAL DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO**, com a expectativa de que o auxilie na compreensão de matéria extremamente relevante para os futuros advogados e demais operadores do Direito.

Bons estudos!

ARTHUR TRIGUEIROS

Twitter: @proftrigueiros

Facebook: Arthur Trigueiros

Instagram: @proftrigueiros

LISTA DAS PRINCIPAIS ABREVIATURAS

- OAB:** Ordem dos Advogados do Brasil
- EAOAB:** Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil
- CED:** Código de Ética e Disciplina
- RGOAB:** Regulamento Geral da OAB
- CFOAB:** Conselho Federal da OAB
- TED:** Tribunal de Ética e Disciplina
- CPP:** Código de Processo Penal
- CPC:** Código de Processo Civil
- NCPC:** Novo Código de Processo Civil
- CF:** Constituição Federal
- CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho
- LCP:** Lei das Contravenções Penais
- STF:** Supremo Tribunal Federal
- STJ:** Superior Tribunal de Justiça
- TST:** Tribunal Superior do Trabalho
- TSE:** Tribunal Superior Eleitoral
- TRE:** Tribunal Regional Eleitoral
- ADI / ADIn:** Ação Direta de Inconstitucionalidade
- REsp:** Recurso Especial
- RE:** Recurso Extraordinário

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	III
SOBRE O AUTOR.....	IV
APRESENTAÇÃO	V
LISTA DAS PRINCIPAIS ABREVIATURAS	VII
CAPÍTULO 1 – ÉTICA PROFISSIONAL E OS PRINCIPAIS DIPLOMAS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA.....	1
1. Conceito de ética	1
2. A noção de deontologia jurídica.....	1
2.1. A deontologia jurídica aplicada ao advogado.....	2
3. Principais diplomas normativos que regem a Ética Profissional do Advogado.....	2
CAPÍTULO 2 – O ADVOGADO E AS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ADVOCACIA....	3
1. Preliminarmente: da denominação de advogado.....	3
1.1. Princípios que regem a advocacia.....	3
1.2. Aspectos constitucionais referentes à advocacia.....	4
1.3. Das atividades privativas de advocacia (arts. 1º a 4º, EAOAB – Lei 8.906/1994; arts. 1º a 8º, Regulamento Geral).....	4
1.3.1. Da postulação em juízo.....	4
1.3.1.1. Postulação perante os juizados especiais.....	5
1.3.1.2. Impetração de <i>habeas corpus</i>	6
1.3.1.3. Postulação perante a Justiça do Trabalho.....	6
1.3.1.4. Postulação perante a Justiça de Paz.....	7
1.3.1.5. Propositura de ação de alimentos.....	7
1.3.1.6. Propositura de revisão criminal e medidas protetivas da Lei Maria da Pena.....	8
1.3.1.7. Atuação do advogado nas separações, divórcios, extinção de união estável, inventários e usucapião extrajudiciais	8

1.3.2. Assessoria, Consultoria e Direção jurídicas	8
1.3.3. Vistos em atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.....	9
1.3.4. Quadro-resumo das atividades privativas de advocacia	9
1.4. Advocacia vinculada a outras atividades.....	10
1.5. A inviolabilidade do advogado	10
1.6. Da Advocacia pública.....	11
1.7. Do advogado estrangeiro.....	12
1.8. Da advocacia <i>pro bono</i>	14
LEGISLAÇÃO CORRELATA	15
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	15
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	16
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	17
QUESTÕES COMENTADAS	18
DICAS DE ÚLTIMA HORA	22
CAPÍTULO 3 – DA INSCRIÇÃO NA OAB.....	25
1. DA INSCRIÇÃO NA OAB.....	25
1.1. Da inscrição na OAB (art. 8º, EAOAB; arts. 20 a 26, Regulamento Geral)...	25
1.1.1. Dos requisitos necessários à inscrição como advogado.....	25
1.1.1.1. Capacidade civil (art. 8º, I, EAOAB).....	25
1.1.1.2. Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada (art. 8º, II, EAOAB)	25
1.1.1.3. Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro (art. 8º, III, EAOAB).....	26
1.1.1.4. Aprovação em Exame de Ordem (art. 8º, IV, EAOAB)	26
1.1.1.5. Não exercer atividade incompatível com a advocacia (art. 8º, V, EAOAB).....	27
1.1.1.6. Idoneidade moral (art. 8º, VI, EAOAB).....	27
1.1.1.7. Prestar compromisso perante o Conselho (art. 8º, VII, EAOAB).....	28
1.1.1.8. Quadro-resumo	28
1.2. Espécies de inscrição.....	29
1.2.1. Inscrição principal do advogado (art. 10, <i>caput</i> , do EAOAB).....	29
1.2.2. Inscrição suplementar (art. 10, § 2º, EAOAB).....	29
1.2.3. Mudança no domicílio profissional (art. 10, § 3º, do EAOAB).....	30

1.2.4. Quadro-resumo	31
1.3. Cancelamento da inscrição do advogado (art. 11 do EAOAB).....	31
1.3.1. Requerimento (art. 11, I, EAOAB).....	31
1.3.2. Penalidade de exclusão (art. 11, II, EAOAB).....	32
1.3.3. Falecimento (art. 11, III, EAOAB).....	32
1.3.4. Exercício de atividade incompatível em caráter definitivo (art. 11, IV, EAOAB).....	32
1.3.5. Perda de qualquer dos requisitos para a inscrição (art. 11, V, EAOAB).....	32
1.3.6. Suspensão, por três vezes, por inadimplência de contribuições obrigatórias distintas (art. 22, parágrafo único, Regulamento Geral)	33
1.3.7. Cancelamento da inscrição e novo pedido de inscrição.....	33
1.3.8. Cancelamento em razão da imposição de penalidade de exclusão	33
1.4. Licenciamento do advogado (art. 12 do EAOAB).....	33
1.4.1. Requerimento (art. 12, I, EAOAB).....	34
1.4.2. Exercício de atividade incompatível em caráter temporário (art. 12, II, EAOAB).....	34
1.4.3. Doença mental curável (art. 12, III, EAOAB)	35
1.4.4. Quadro-resumo	35
2. Documento de identidade profissional	35
LEGISLAÇÃO CORRELATA	36
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	36
2. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	37
QUESTÕES COMENTADAS	38
DICAS DE ÚLTIMA HORA	42
CAPÍTULO 4 – DO ESTÁGIO PROFISSIONAL	45
1. Estágio profissional (art. 9º, EAOAB, e arts. 27 a 31 e 35, Regulamento Geral)...	45
1.1. Requisitos	45
1.2. Duração do estágio.....	46
1.3. Local de inscrição do estagiário.....	46
1.4. Bacharel em direito pode ser estagiário?.....	46
1.5. Pessoas consideradas incompatíveis com a advocacia podem estagiar?....	47
1.6. Atividades que podem ser desempenhadas pelos estagiários	47
1.7. Quadro-resumo.....	48

LEGISLAÇÃO CORRELATA	48
1. Artigo pertinente do Estatuto da OAB.....	48
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	49
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	49
QUESTÕES COMENTADAS	50
DICAS DE ÚLTIMA HORA	53
CAPÍTULO 5 – DO MANDATO	55
1. Conceito de mandato	55
1.1. Do instrumento de mandato.....	55
1.1.1. Procuração para o foro em geral (<i>ad juditia</i>).....	55
1.1.2. Procuração com poderes especiais	55
1.1.3. Procuração <i>apud acta</i>	56
1.2. Momento da utilização da procuração	56
1.2.1. Atuação sem procuração	56
1.3. Formas de extinção do mandato	57
1.3.1. Renúncia (art. 5º, § 3º, EAOAB; art. 16, CED; art. 6º, Regulamento Geral).....	57
1.3.2. Revogação (art. 17, CED)	58
1.3.3. Substabelecimento sem reserva de poderes (art. 26, § 1º, CED)	58
1.3.4. Conclusão da causa e arquivamento dos autos (art. 13, CED)	59
1.3.5. O decurso do tempo extingue o mandato?	60
1.4. Conflito de interesses	60
LEGISLAÇÃO CORRELATA	60
1. Artigo pertinente do Estatuto da OAB.....	60
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	61
3. Artigo pertinente do Regulamento Geral.....	61
QUESTÕES COMENTADAS	61
DICAS DE ÚLTIMA HORA	66
CAPÍTULO 6 – DIREITOS (OU PRERROGATIVAS) DOS ADVOGADOS.....	67
1. Direitos (prerrogativas) do advogado (arts. 6º e 7º do EAOAB).....	67
1.1. Liberdade no exercício da profissão (art. 7º, I, EAOAB).....	67
1.2. Inviolabilidade do escritório de advocacia (art. 7º, II, e §§ 6º e 7º, EAOAB)	68
1.3. Comunicação reservada com o cliente (art. 7º, III, EAOAB).....	68

1.4. Prisão em flagrante do advogado no exercício da advocacia (art. 7º, IV, EAOAB).....	69
1.5. Prisão antes do trânsito em julgado (art. 7º, V, EAOAB).....	69
1.6. Liberdade de acesso dos advogados aos locais em que desempenhem suas funções e às autoridades (art. 7º, VI, VII e VIII, EAOAB).....	70
1.7. Sustentação oral do advogado após o voto do relator (art. 7º, IX, EAOAB)	70
1.8. Uso da expressão "pela ordem" (art. 7º, X, EAOAB).....	71
1.9. Reclamação verbal ou escrita (art. 7º, XI, EAOAB).....	71
1.10. Permanência do advogado em determinados locais (art. 7º, XII, EAOAB)....	71
1.11. Análise de autos pelos advogados, perante órgãos do Judiciário, Legislativo, Administração Pública e instituições que conduzam investigações para apuração de infrações, bem como o direito de vista e carga (art. 7º, XIII, XIV, XV, XVI e §§ 10 a 12, do EAOAB)	71
1.12. Desagravo público do advogado (art. 7º, XVII e § 5º, EAOAB; arts. 18 e 19, Regulamento Geral).....	73
1.13. Uso de símbolos privativos da profissão (art. 7º, XVIII, EAOAB)	73
1.14. Recusa do advogado em depor como testemunha (art. 7º, XIX, EAOAB).....	73
1.15. Direito de retirada do recinto de audiência (art. 7º, XX, EAOAB).....	74
1.16. Imunidade profissional (art. 7º, § 2º, EAOAB)	74
1.17. Salas especiais para advogados (art. 7º, § 4º, EAOAB)	74
1.18. Atuação do advogado em prol de clientes investigados pela prática de infrações (art. 7º, XXI, EAOAB)	75
1.19. Assistência de representante da OAB (art. 16 do Regulamento Geral).....	76
1.20. Quadro-resumo das prerrogativas.....	77
LEGISLAÇÃO CORRELATA	80
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	80
2. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	82
QUESTÕES COMENTADAS	83
DICAS DE ÚLTIMA HORA	104
CAPÍTULO 7 – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	107
1. Sociedade de advogados (arts. 15 a 17 do EAOAB; arts. 37 a 43, Regulamento Geral; Provimentos 112/2006, 168/2015 E 170/2016 do Conselho Federal da OAB).....	107
1.1. Das sociedades de advogados e suas espécies	107
1.2. Natureza jurídica da sociedade de advogados	107
1.3. Aquisição da personalidade jurídica da sociedade de advogados e da sociedade unipessoal de advocacia.....	108

1.4. Constituição de filiais.....	109
1.5. Razão social da sociedade de advogados.....	109
1.6. Procuração e sociedade de advogados	110
1.7. Sócios integrando mais de uma sociedade de advogados	110
1.8. Alteração da constituição societária.....	110
1.9. Responsabilidade civil.....	111
1.10. Espécies de sócios e quotas sociais	111
1.11. Algumas vedações às sociedades de advogados	112
2. Advogados associados	112
3. Destaque para outros temas afetos à sociedade de advogados.....	113
4. Quadro-resumo.....	115
LEGISLAÇÃO CORRELATA	116
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	116
2. Artigo pertinente do Código de Ética e Disciplina.....	117
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	117
QUESTÕES COMENTADAS	119
DICAS DE ÚLTIMA HORA	124
CAPÍTULO 8 – ADVOGADO EMPREGADO.....	127
1. Advogado empregado (arts. 18 a 21 do EAOAB; arts. 3º, 11 a 14 do Regulamento Geral; arts. 4º e 25 do CED)	127
1.1. Regramento aplicável	127
2. Salário mínimo profissional (ou piso salarial) do advogado empregado.....	128
3. Jornada de trabalho	128
4. Horas extras (jornada extraordinária)	129
5. Jornada noturna	129
6. Advogado e preposto	129
7. Obrigações do advogado empregado	130
8. Quadro-resumo	130
LEGISLAÇÃO CORRELATA	131
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	131
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	131
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	132
QUESTÕES COMENTADAS	132
DICAS DE ÚLTIMA HORA	133

CAPÍTULO 9 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....	135
1. Honorários advocatícios (arts. 22 a 26 do EAOAB; arts. 48 a 54, CED).....	135
1.1. Conceito e etimologia.....	135
2. Critérios para a fixação dos honorários.....	135
3. Espécies de honorários advocatícios	136
3.1. Honorários contratuais (ou convencionados, ou pactuados)	136
3.1.1. Algumas peculiaridades sobre o contrato de honorários	137
3.2. Honorários por arbitramento (ou arbitrados judicialmente)	137
3.3. Honorários sucumbenciais (ou honorários de sucumbência).....	138
3.4. Honorários com cláusula (ou pacto) <i>quota litis</i> (art. 50, CED)	138
3.5. Algumas disposições gerais sobre os honorários advocatícios	139
3.5.1. Momento para recebimento	139
3.5.2. Eficácia executiva	139
3.5.3. Crédito privilegiado e de natureza alimentar	140
3.5.4. Honorários de sucumbência e advogado empregado.....	140
3.5.5. Honorários de sucumbência e advogado empregado ou sócio de sociedade de advogados	140
3.5.6. Acordo direto entre o cliente e a parte contrária.....	140
3.5.7. Necessidade de cobrança judicial dos honorários.....	141
3.5.8. Prazo prescricional (art. 25 do EAOAB)	141
3.5.9. Cobrança de honorários por advogado substabelecido	142
3.5.10. Vedação de saque de títulos de crédito para pagamento de honorários contratuais e tiragem de protesto.....	142
3.5.11. Honorários advocatícios e assistência jurídica.....	142
LEGISLAÇÃO CORRELATA	143
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	143
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	144
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	145
QUESTÕES COMENTADAS	146
DICAS DE ÚLTIMA HORA	152
CAPÍTULO 10 – INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	155
1. Das incompatibilidades e dos impedimentos (arts. 27 a 30 do EAOAB). Noções introdutórias.....	155
2. As incompatibilidades (art. 28, EAOAB).....	155
2.1. Incompatibilidades em espécie	155

2.1.1. Chefe do Poder Executivo e Membros das Mesas do Poder Legislativo (art. 28, I, EAOAB)	155
2.1.2. Ocupantes de funções de julgamento (art. 28, II, EAOAB)	156
2.1.3. Ocupantes de cargos ou funções de direção (art. 28, III, EAOAB) ..	157
2.1.4. Ocupantes de cargos ou funções vinculados ao Poder Judiciário de serviços notariais e de registro (art. 28, IV, EAOAB)	158
2.1.5. Atividades policiais (art. 28, V, EAOAB).....	158
2.1.6. Militares na ativa (art. 28, VI, EAOAB).....	158
2.1.7. Atividades tributárias (art. 28, VII, EAOAB).....	158
2.1.8. Ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras (art. 28, VIII, EAOAB)	159
2.2. Prazo de duração das incompatibilidades e consequências	159
2.3. Quadro-resumo.....	159
3. Os impedimentos (art. 30 do EAOAB).....	160
3.1. Impedimentos em espécie	160
3.1.1. Servidores públicos (art. 30, I, EAOAB).....	160
3.1.2. Parlamentares (art. 30, II, EAOAB)	161
3.1.3. Consequências da violação dos impedimentos	162
3.1.4. Quadro-resumo	162
4. Exercício limitado da advocacia (art. 29, EAOAB)	162
LEGISLAÇÃO CORRELATA	163
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	163
2. Artigo pertinente do Regulamento Geral.....	164
QUESTÕES COMENTADAS	164
DICAS DE ÚLTIMA HORA	169
CAPÍTULO 11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....	171
1. Das infrações e sanções disciplinares (arts. 34 a 43, EAOAB).....	171
1.1. Espécies de sanções.....	171
1.1.1. Censura (art. 36, EAOAB).....	171
1.1.2. Suspensão (art. 37, EAOAB)	172
1.1.3. Exclusão (art. 38, EAOAB).....	174
1.1.4. Multa (art. 39, EAOAB).....	175
1.2. Regra para memorizar as sanções cominadas às infrações disciplinares	175
2. Quadro-resumo.....	176
LEGISLAÇÃO CORRELATA	178

1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	178
QUESTÕES COMENTADAS	180
DICAS DE ÚLTIMA HORA	189
CAPÍTULO 12 – PROCESSO DISCIPLINAR	191
1. Do processo na OAB e procedimento disciplinar (arts. 68 a 77, EAOAB; arts. 55 a 63 e 66 e 67, CED; arts. 120, 137-D, 138 a 144-A, RGOAB)	191
1.1. Normas aplicáveis aos processos na OAB	191
1.2. Prazos gerais e forma de contagem.....	191
1.3. Competência	191
1.4. Suspensão preventiva	192
1.5. Sigilo no processo disciplinar	192
1.6. Fases do processo disciplinar.....	193
1.6.1. Instauração (arts. 55 a 57, CED).....	193
1.6.2. Instrução (arts. 58 e 59, CED).....	193
1.6.3. Julgamento (arts. 60 a 67, CED)	194
2. Recursos	195
3. Revisão dos processos disciplinares findos.....	196
4. Reabilitação	197
5. Prescrição da pretensão punitiva	197
6. Quadro-resumo.....	198
LEGISLAÇÃO CORRELATA	200
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	200
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	201
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	204
QUESTÕES COMENTADAS	206
DICAS DE ÚLTIMA HORA	209
CAPÍTULO 13 – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E SUA ESTRUTURA.....	211
1. Natureza jurídica da OAB e outras características (arts. 44 a 62, EAOAB; arts. 44 a 127 e 145 a 150, RGOAB).....	211
1.1. Natureza jurídica da OAB	211
1.2. Características da OAB.....	211
2. Órgãos integrantes da OAB (art. 45, EAOAB).....	212
2.1. Conselho Federal (arts. 45, I e §1º e 51 a 55, EAOAB; arts. 62 a 104, RGOAB)	212

2.2. Conselhos Seccionais (arts. 45, II e §2º e 56 a 59, EAOAB; arts. 105 a 114, RGOAB)	214
2.3. Subseções (arts. 60 e 61, EAOAB; arts. 115 a 120, RGOAB)	216
2.4. Caixas de Assistência dos Advogados (arts. 45, IV e § 4º e 62, EAOAB; arts. 121 a 127, RGOAB).....	217
2.5. Algumas questões importantes sobre a OAB	218
2.6. Quadro-resumo.....	218
LEGISLAÇÃO CORRELATA	220
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	220
2. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	223
QUESTÕES COMENTADAS	238
DICAS DE ÚLTIMA HORA	241
CAPÍTULO 14 – ELEIÇÕES E MANDATO NA OAB	243
1. Eleições na OAB (arts. 63 a 67, EAOAB; arts. 128 a 137-C, RGOAB; Provimento 146/2011 do CFOAB).....	243
1.1. Base normativa.....	243
2. Requisitos para ser candidato a cargos eletivos na OAB (art. 63, § 2º, EAOAB; arts. 131, § 5º e 131-A, RGOAB; art. 4º do Provimento 146/2011 do CFOAB).....	243
3. Datas para as eleições	243
4. Duração do mandato e extinção.....	244
5. Chapas	244
6. Votação	245
7. Eleição da Diretoria do Conselho Federal	245
8. Doações para campanhas.....	246
9. Propaganda eleitoral (art. 133, RGOAB e Provimento 146/2011)	246
10. Quadro-resumo.....	248
LEGISLAÇÃO CORRELATA	249
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	249
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	250
3. Artigos pertinentes do Regulamento Geral	251
QUESTÕES COMENTADAS	257
DICAS DE ÚLTIMA HORA	258
CAPÍTULO 15 – SIGILO PROFISSIONAL	259
1. Sigilo profissional do advogado (arts. 35 a 38, CED).....	259
2. Prazo de duração do sigilo	259

3. Abstenção bienal	260
4. Quadro-resumo.....	260
LEGISLAÇÃO CORRELATA	260
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	260
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	261
QUESTÕES COMENTADAS	261
DICAS DE ÚLTIMA HORA	266
CAPÍTULO 16 – PUBLICIDADE NA ADVOCACIA	267
1. Publicidade e a atividade da advocacia (arts. 39 a 47, CED; Provimento 94/2000 do CFOAB)	267
1.1. Características da publicidade profissional do advogado	267
2. Vedações quanto aos meios utilizados para a publicidade profissional.....	267
3. Colunas mantidas pelos advogados nos meios de comunicação social	268
4. Algumas vedações impostas aos advogados.....	268
5. Participação do advogado em programas de rádio e televisão e em outros meios de comunicação.....	269
6. Regras de observância obrigatória na publicidade profissional	269
7. Patrocínio de eventos culturais, publicações de caráter científico ou cultural e divulgação de boletins.....	270
8. Publicidade por meio de internet ou outros meios eletrônicos.....	270
9. Quadro-resumo.....	271
LEGISLAÇÃO CORRELATA	272
1. Artigo pertinente do Estatuto da OAB.....	272
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	272
QUESTÕES COMENTADAS	273
DICAS DE ÚLTIMA HORA	275
CAPÍTULO 17 – DEVERES ÉTICOS DOS ADVOGADOS	277
1. Da ética do advogado	277
1.1. Princípios fundamentais.....	278
2. Da indispensabilidade do advogado.....	278
3. Alguns dos deveres éticos dos advogados	278
4. Liberdade e independência do advogado	279
5. A mercantilização da advocacia	280
6. Do dever de boa-fé e lealdade	280

7. Vedação à captação de clientela	281
8. Das relações do advogado com seus clientes	281
8.1. Dos riscos da demanda.....	281
8.2. Da devolução de bens, valores, documentos e prestação de contas.....	282
8.3. Assunção de causas criminais	282
8.4. Atuação desvinculada a outros advogados	283
8.5. Abstenção de atuação do advogado em determinados casos.....	283
LEGISLAÇÃO CORRELATA	284
1. Artigos pertinentes do Estatuto da OAB	284
2. Artigos pertinentes do Código de Ética e Disciplina.....	284
QUESTÕES COMENTADAS	286
DICAS DE ÚLTIMA HORA	289
QUADRO COMPARATIVO NOVO CED X ANTIGO CED.....	291
BIBLIOGRAFIA	315

O ADVOGADO E AS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ADVOCACIA

1. PRELIMINARMENTE: DA DENOMINAÇÃO DE ADVOGADO

Na sábia docência de Rui Barbosa, o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude¹.

Embora não se possa precisar o momento exato em que a advocacia surgiu, o fato é que, de uma forma ou de outra, é da essência do homem defender seus semelhantes, rechaçando as injustiças ou buscando implementar seus direitos, ainda que não positivados.

Etimologicamente, a denominação “advogado” deriva do latim *advocatus (vocati ad)*, que significa basicamente “interceder a favor de”².

Assim, em simples palavras, o advogado é o profissional do direito que, se valendo da razão e de todo o arcabouço jurídico, intercede a favor de alguém, a fim de garantir a defesa de seus direitos.

1.1. Princípios que regem a advocacia

Com fundamento no art. 2º do EAOAB, extraem-se os seguintes princípios reitores da atividade de advocacia:

a) indispensabilidade – nos termos do art. 133 da CF, o advogado é personagem indispensável à administração da justiça. Metaforicamente, pode-se dizer que o juiz simboliza o Estado, o promotor, a lei, e o advogado, o povo³;

b) inviolabilidade – também com base no art. 133 da CF, ao advogado é garantida a sua inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão, tal como veremos no Capítulo 6 – Direitos dos advogados;

c) função social – sendo o advogado indispensável à administração da justiça, emerge a nítida *função pública* que desempenha, e, por que não, função social, ainda que no seu ministério privado (art. 2º, § 1º, EAOAB). Assim, a advocacia, além de profissão, é múnus, pois cumpre o encargo indeclinável de contribuir para a realização da justiça, ao lado do patrocínio da causa, quando atua em juízo⁴;

d) independência – a despeito de o advogado prestar um serviço público, isso não o torna vinculado ao Estado (*lato sensu*). Ao contrário, trata-se de profissional que deverá atuar com independência, devendo buscar a adequada solução ao litígio.

1. RAMOS, Gisela Gondin. *Estatuto da Advocacia: comentários e jurisprudência selecionada*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

2. Idem.

3. LÔBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

4. Idem.

1.2. Aspectos constitucionais referentes à advocacia

A figura do **advogado** e a **atividade** por ele desenvolvida vêm previstas no art. 133 da CF: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Trata-se de inegável “função pública”, visto que a própria CF previu a advocacia como **instituição indispensável à administração da justiça**. Como dizem alguns autores, a atividade do advogado configura verdadeiro *múnus público*.

É bom que se diga que nossa Carta Magna, além de tratar do advogado “profissional liberal” (art. 133), cuidou de prever a denominada “Advocacia Pública” (arts. 131 e 132) e a “Defensoria Pública” (arts. 134 e 135).

1.3. Das atividades privativas de advocacia (arts. 1º a 4º, EAOAB – Lei 8.906/1994; arts. 1º a 8º, Regulamento Geral)

A palavra “advogado” e o *exercício da atividade de advocacia* são **privativos** dos **inscritos** na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme reza o art. 3º do EAOAB.

De acordo com o art. 1º do EAOAB, consideram-se **atividades privativas de advocacia**:

- I – postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;
- II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas;
- III – visar atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.

1.3.1. Da postulação em juízo

Como visto no item anterior, considera-se **atividade privativa de advocacia a postulação perante qualquer órgão⁵ do Poder Judiciário, inclusive juizados especiais**.

Esclarece-se, por oportuno, que a atividade de postulação significa o ato de pedir ou exigir a prestação jurisdicional do Estado⁶, exigindo-se qualificação técnica, qual seja, a de advogado.

Pela redação do dispositivo legal (art. 1º, I, EAOAB)⁷, ficava nítida a intenção do legislador de atribuir ao advogado a tarefa exclusiva – e o *monopólio* – de atuação perante qualquer órgão do Poder Judiciário. Em simples palavras, tomando a literalidade da lei, apenas o advogado poderia representar alguém em juízo, e ninguém mais!

5. Deve-se entender por órgãos do Poder Judiciário, conforme enuncia o art. 92, CF:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I-A – o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional 45, de 2004)

II – o Superior Tribunal de Justiça;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

6. LÔBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

7. Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

Pela redação dada ao referido dispositivo legal, tanto reclamante quanto reclamado podem deduzir suas pretensões em juízo **independentemente de advogado**, já que poderão fazê-lo “pessoalmente”. Aqui, estamos diante do denominado *jus postulandi*, ou seja, **direito de postular**.

Não se trata de instituto privativo da Justiça do Trabalho. Basta lembrar que nos juizados especiais admite-se a postulação direta das partes (autor ou réu) nas hipóteses já anteriormente destacadas, bem como no caso de impetração de *habeas corpus*, que também dispensa a intervenção de advogado.

Assim, podemos afirmar que, **em regra**, a atuação do advogado é **prescindível** (leia-se: dispensável) na **Justiça do Trabalho**. Contudo, algumas ressalvas devem ser feitas, decorrentes, sobretudo, da **Súmula 425 do TST**: “O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho”.

Já se assentou de há muito na jurisprudência do TST que o referido art. 791 da CLT tem aplicabilidade para as *instâncias ordinárias*, assim consideradas as Varas do Trabalho (1ª instância) e os Tribunais Regionais do Trabalho (2ª instância), sendo necessária a postulação por intermédio de advogado nas *instâncias extraordinárias*, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, bem como em determinadas ações (mandados de segurança, ação rescisória e ação cautelar).

Intervenção do advogado na Justiça do Trabalho	
<p>– Regra: é facultativa a intervenção do advogado nos processos que tramitam perante a Justiça do Trabalho, haja vista o <i>jus postulandi</i> previsto no art. 791, CLT)</p>	<p>– Exceções (Súmula 425 do TST) – intervenção obrigatória do advogado:</p> <p>a) impetração de mandado de segurança;</p> <p>b) ajuizamento de ação rescisória;</p> <p>c) ajuizamento de ação cautelar;</p> <p>d) interposição de recursos de competência do TST.</p>

1.3.1.4. Postulação perante a Justiça de Paz

A Justiça de Paz não integra a função jurisdicional do Estado, tendo como incumbência principal, de acordo com o art. 98, II, CF, celebrar **casamentos**.

O STF, no julgamento da ADIn 1.127-8, excluiu do art. 1º, I, do EAOAB a postulação perante a Justiça de Paz; vale dizer, não é necessário que os pleitos deduzidos a um juiz de paz o sejam por intermédio de advogado.

1.3.1.5. Propositura de ação de alimentos

Nos termos do art. 2º da Lei 5.478/1968 (Lei de Alimentos), o credor, *pessoalmente* ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

Da redação do dispositivo legal referido, vê-se claramente que há a possibilidade de o credor de alimentos **demandar pessoalmente** contra o devedor, ou seja, sem a necessidade de representação por advogado.

1.3.1.6. Propositura de revisão criminal e medidas protetivas da Lei Maria da Penha

De acordo com a doutrina e a jurisprudência, admite-se o ajuizamento de **revisão criminal**, cuja natureza jurídica é de ação autônoma de impugnação, prevista nos arts. 621 e seguintes do CPP, **independentemente de representação por advogado**.

Trata-se de verdadeira “ação rescisória” de índole criminal, movida necessariamente após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, a fim de restabelecer o *status dignitatis* de réu indevidamente condenado. Dada a relevância do instrumento em comento, **não se exige a capacidade postulatória** como pressuposto processual subjetivo da parte autora.

Também não exige intermediação de advogado a postulação de **medidas protetivas** da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que, em seu art. 19, autoriza a própria ofendida (mulher, vítima de violência doméstica) a requerer a concessão, pelo juiz, das medidas de urgência previstas nos arts. 22 e 23 de aludido diploma legal.

1.3.1.7. Atuação do advogado nas separações, divórcios, extinção de união estável, inventários e usucapião extrajudiciais



Questão interessante que se pode colocar é a da necessidade – ou não – de o advogado assistir os interessados em **inventários, separações, extinção de união estável, divórcios e usucapião consensuais extrajudiciais**.

A resposta é positiva. Nos termos dos arts. 610, §2º e 733, § 2º, do Novo CPC (correspondentes aos arts. 982, § 1º e 1.124-A, § 2º, do CPC/1973), a escritura pública de inventários e partilhas, bem assim a de divórcio ou separação e a extinção de união estável, quando consensuais, dependerá, para sua lavratura, de as partes interessadas estarem **assistidas por advogado ou defensor público**.

O mesmo se aplica ao novel instituto da **usucapião administrativa** (art. 1.071 do Novo CPC e art. 216-A da Lei 6.015/1973), cujo interessado deverá apresentar requerimento perante o cartório de registro de imóveis, subscrito por **advogado**.

Assim, em conclusão, referidas atividades são **privativas de advocacia**.

1.3.2. Assessoria, Consultoria e Direção jurídicas

Trata-se de mais uma **atividade privativa de advocacia**, definida no art. 1º, II, EAOAB e reforçada pelo art. 7º do Regulamento Geral.

O novel Estatuto veio regular formalmente essas situações em que o profissional presta seus serviços num tipo de atividade que se poderia aqui chamar de **advocacia preventiva**⁸.

Assim, objetivando prevenir futuros litígios, não é raro que advogados sejam procurados para que elaborem pareceres ou esclareçam, em consultas marcadas em seus escritórios de trabalho, questões jurídicas que lhes sejam postas.

Também se insere no espectro das atividades privativas de advocacia a **direção jurídica**, por advogados, de órgãos públicos ou mesmo empresas privadas, que por vezes dispõem de departamento jurídico com corpo de advogados e estagiários.



Para visualizar o *SHORT VIDEO* acesse: <http://www.editorafoco.com.br/short-videos>.

8. RAMOS, Gisela Gondin. *Estatuto da Advocacia: comentários e jurisprudência selecionada*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

Portanto, o bacharel em direito, sem a devida inscrição nos quadros da OAB como advogado, não pode prestar sozinho qualquer tipo de atividade privativa de advocacia, sob pena de responder disciplinarmente e até criminalmente por *exercício ilegal da profissão* (art. 47 da Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei 3.688/1941).

1.3.3. Vistos em atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas

Finalmente, quanto à última **atividade privativa de advocacia**, chamamos a atenção para o fato de que os **atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas** (contratos sociais, estatutos etc.) somente serão admitidos a registro, sob pena de nulidade, se **visados** (leia-se: assinados) por **advogados**.

Assim, compete ao advogado analisar o preenchimento das exigências legais dos atos constitutivos de pessoas jurídicas, sem o que, repita-se, não poderão ser levados a registro perante os órgãos competentes (ex.: Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Junta Comercial etc.).

Impende ressaltar que o art. 2º, parágrafo único, do Regulamento Geral dispõe que estão impedidos de exercer a atividade em comento (qual seja, a de visar atos constitutivos de pessoas jurídicas) os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro.

Podemos, portanto, afirmar que, em **regra**, os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas exigem a participação do advogado, que deverá visá-los (leia-se: assiná-los), anuindo com seus conteúdos. Porém, a **única exceção** encontrava-se disciplinada na Lei 9.841/1999, que, revogada pela Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), passou a prever que, em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, ficará dispensada a obrigatoriedade de os atos constitutivos serem visados por advogados.

Atuação do advogado nos atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas	
Regra: os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas exigem o visto do advogado, sob pena de nulidade do registro	Exceção: os atos e contratos constitutivos de microempresas e empresas de pequeno porte dispensam o visto do advogado

1.3.4. Quadro-resumo das atividades privativas de advocacia

Atividades privativas de advocacia	
Postulação perante os órgãos do Poder Judiciário – Regra: intervenção obrigatória do advogado.	Exceções: 1ª) Impetração de <i>habeas corpus</i> em qualquer instância ou tribunal 2ª) Juizados Especiais Cíveis A) Estaduais – em 1ª instância a atuação do advogado é facultativa nas causas de até vinte salários mínimos – em 2ª instância a atuação do advogado é obrigatória (independentemente do valor da causa) B) Federais – em 1ª instância a atuação do advogado é facultativa (até sessenta salários mínimos, que é o limite máximo para postulação nos JEF's)

	<p>– em 2ª instância a atuação do advogado é obrigatória (independentemente do valor da causa)</p> <p>3ª) Postulação perante a Justiça do Trabalho (<i>jus postulandi</i>) – art. 791, CLT)</p> <p>– Exceções: mandado de segurança, ação rescisória, ação cautelar e recursos de competência do TST (Súmula 425, TST)</p> <p>4ª) Postulação perante a Justiça de Paz</p> <p>5ª) Credor de alimentos (art. 2º da Lei 5.478/1968)</p> <p>6ª) Propositura de revisão criminal (arts. 621 e seguintes, CPP)</p> <p>7ª) Postulação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha (art. 19 da Lei 11.340/2006)</p>
Assessoria, Consultoria e Direção jurídicas	São atividades privativas de advocacia, não havendo exceções
Visto em atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas – Regra: os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas exigem visto do advogado, sob pena de nulidade do registro	Exceções: – microempresas – empresas de pequeno porte
Inventários, divórcios, separações, extinção de união estável e usucapião extrajudiciais	A escritura pública somente será lavrada se o(s) interessado(s) estiver(em) assistido(s) por advogado

1.4. Advocacia vinculada a outras atividades

De acordo com o art. 1º, § 3º, do EAOAB, é terminantemente proibida a **divulgação da advocacia vinculada a quaisquer outras atividades** (ex.: contabilidade, imobiliárias, assessoria de imprensa etc.), ainda que sem fins lucrativos.

Tal vedação objetiva, em última análise, garantir o **sigilo profissional**, a **inocorrência de captação de clientela** e, também, **impedir** que a profissão possa ser de alguma forma **vulgarizada**⁹.

Prova disso é que o CED, em seus arts. 39 a 47, estabelece os princípios e regras norteadoras da publicidade na advocacia, reforçando-se a previsão estatutária no sentido de que é vedada a sua divulgação em conjunto com outras atividades (art. 40, IV).

1.5. A inviolabilidade do advogado

Como dissemos anteriormente, o exercício da atividade de advocacia, embora não configure função similar à de um funcionário público, é inegável **função social**, caracterizadora de um **múnus público**.

Por esse motivo, o advogado, **no exercício da profissão**, é **inviolável** por seus atos e manifestações. Nos termos do art. 7º, §2º, do EAOAB, possui **imunidade penal** no tocante aos crimes de **injúria, difamação e desacato** (cuidado: por força da **ADIn 1.127-8**, ajuizada perante o STF, foi desconsiderada essa última infração penal, ou seja, o advogado responde por **desacato**, ainda que o pratique no exercício da função). Veremos melhor a questão da inviolabilidade material (ou penal) do advogado no item atinente aos **direitos e prerrogativas**.

9. RAMOS, Gisela Gondin. *Estatuto da Advocacia: comentários e jurisprudência selecionada*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

Advocacia <i>pro bono</i>	
Características	– prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos
Beneficiários	– instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, desde que não disponham de recursos para a contratação de advogado – pessoas naturais que, sem prejuízo do próprio sustento, não possam contratar advogado
Vedações	– utilização da advocacia <i>pro bono</i> para fins político-partidários ou eleitorais, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela
Inaplicabilidade das regras da advocacia <i>pro bono</i>	– assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública e aquela decorrente de convênios firmados pela OAB
Impedimentos	– o advogado ficará impedido de prestar serviços remunerados à pessoa que houver assistido de forma gratuita, até o decurso de três anos do fim da advocacia <i>pro bono</i>

Legislação correlata



1. ARTIGOS PERTINENTES DO ESTATUTO DA OAB

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

→ v. ADIn 1.127-8 (D.O.U. 26.5.2006), o STF declarou a inconstitucionalidade da expressão “qualquer”.

→ v. Art. 791 do CPP.

→ v. Art. 1º, I, da Lei 9.099/1995.

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal.

→ v. Art. 5º, LXIII, da CF.

→ v. Art. 654 do CPP.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

→ v. Art. 45 do CC.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

→ v. Art. 133, da CF.

→ v. Art. 2º do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

→ v. Art. 103 do NCPC.

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

→ v. Art. 8º do Regulamento Geral da OAB.

Questões comentadas

(VI EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Caio, próspero comerciante, contrata, para prestação de serviços profissionais de advocacia, Mévio, que se apresenta como advogado. O cliente outorga a devida procuração com poderes gerais para o foro. Usando o referido instrumento, ocorre a propositura de ação judicial em face de Trácio. Na contestação, o advogado do réu alega vício na representação, uma vez que Mévio não possui registro na OAB, consoante certidão que apresenta nos autos judiciais. Diante de tal circunstância, é correto afirmar que

- (A) os atos praticados pelo suposto advogado não ofendem qualquer dispositivo legal.
- (B) verificada a ausência de inscrição profissional, deverá ser outorgado prazo para sua regularização.
- (C) os atos praticados por Mévio são nulos, pois foram praticados por pessoa não inscrita na OAB.
- (D) a declaração de nulidade dos atos processuais esgota o rol de atos sancionatórios.

COMENTÁRIO

De fato, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do EAOAB, são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita nos quadros da OAB. Correta, portanto, a alternativa “C”.

Assim, incorretas, por evidente, as alternativas “A” e “B”, pois atos praticados por quem não possua registro na OAB são inválidos, não sendo possível que se outorgue prazo para a regularização da ausência de inscrição.

Por fim, incorreta a alternativa “D”, pois, além da nulidade dos atos processuais, que é sanção processual, Caio poderá, ainda, sofrer sanção penal por exercício ilegal da profissão (art. 47 da LCP).

(VI EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) A empresa Consumidor Ltda., composta por contadores, despachantes, arquitetos e engenheiros, divulga, semanalmente, sua agenda de defesa judicial dos direitos dos consumidores, não possuindo advogados nos seus quadros. Notificada pelo órgão seccional da OAB, alega que as atividades de consultoria jurídica não seriam privativas dos advogados. Diante desse quadro, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que é atividade privativa da advocacia

- (A) a postulação nos Juizados Especiais.
- (B) a consultoria e assessoria jurídicas.
- (C) a impetração de *habeas corpus*.
- (D) a divulgação conjunta da advocacia com outras atividades.

COMENTÁRIO

A alternativa “B” está correta nos termos do art. 1º, II, do EAOAB.

A alternativa “A” está incorreta, pois a postulação nos Juizados Especiais, embora conste no art. 1º, I, do EAOAB como atividade privativa de advocacia, com o advento da Lei 9.099/1995 (art. 9º), deixou de ser atividade que exija, indistintamente, a participação do advogado. Deve o candidato recordar-se que nas causas de até 20 (vinte) salários mínimos, no âmbito estadual, em 1ª instância, a participação do advogado é dispensável. Em outras palavras, as partes (autor e réu) não precisarão constituir advogado, em primeiro grau de jurisdição, nas causas com referido valor de alçada.

A alternativa “C” está incorreta (art. 1º, § 1º, do EAOAB).

A alternativa “D” está incorreta, pois não é dado ao advogado divulgar a advocacia em conjunto com outras atividades, sob pena de haver risco de captação de clientela ou mercantilização da profissão, o que é vedado pelo art. 39 do CED.

(VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) A multiplicidade de opções para atuação do advogado desenvolveu o ramo da Advocacia Pública. Assim, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nela podem ser integrados o(a), exceto:

- (A) Advogado-Geral da União.
- (B) Defensor Público.
- (C) Advogado (Procurador) de Autarquia.
- (D) Advogado de Sociedade de Economia Mista.

COMENTÁRIO

Conforme dispõe o art. 9º do Regulamento Geral (e, também, o art. 3º, § 1º, do EAOAB), exercem a advocacia pública os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações públicas, estando obrigados à inscrição na OAB, para o exercício de suas atividades. Portanto, apenas a alternativa “D” contém advogado que não integra a denominada “advocacia pública”.

No âmbito da administração pública indireta, os advogados de autarquias e fundações públicas serão considerados advogados públicos. Porém, assim não serão considerados os advogados de sociedades de economia, visto não estarem contemplados pelo já citado art. 9º do Regulamento Geral. Não é demais frisar que as sociedades de economia mista, embora integrem a administração pública indireta, são pessoas jurídicas de direito privado.

(VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Esculápio, advogado, deseja comprovar o exercício da atividade advocatícia, pois inscreveu-se em processo seletivo para contratação por empresa de grande porte, sendo esse um dos documentos essenciais para o certame. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o efetivo exercício da advocacia é comprovado pela participação anual mínima em

- (A) seis petições iniciais civis.
- (B) três participações em audiências.
- (C) quatro peças defensivas gerais.
- (D) cinco atos privativos de advogado.

COMENTÁRIO

De acordo com o art. 5º do Regulamento Geral, considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em *cinco atos privativos* previstos no art. 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas. Perceba o candidato que 5 (cinco) atos privativos de advogado não compreendem, necessariamente, 5 (cinco) causas (leia-se: postulações judiciais), abarcando toda e qualquer atividade privativa de advocacia (postulação judicial, assessoria, consultoria e direção jurídica e vistos em atos constitutivos de pessoas jurídicas). A alternativa correta é a “D”.

Assim, as alternativas “A”, “B” e “C” são incorretas, visto que trazem quantidade ou espécies de atos que não se amoldam ao precatado art. 5º do Regulamento.

(VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Tício é advogado prestando serviços à Junta Comercial do Estado Y. Exerce a atividade concomitantemente em escritório próprio, onde atua em causas civis e empresariais. Um dos seus clientes postula o seu visto em atos constitutivos de pessoa jurídica que pretende criar. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a alternativa correta:

- (A) Sendo um cliente do escritório, é inerente à atividade da advocacia o visto em atos constitutivos de pessoa jurídica.
- (B) Ao prestar serviços para Junta Comercial, surge impedimento previsto no Regulamento Geral.
- (C) A análise do conteúdo dos atos constitutivos pode ser realizada pelo advogado tanto no escritório quanto na Junta Comercial.
- (D) A atuação na Junta Comercial gera impedimento para ações judiciais, mas não para vistos em atos constitutivos.

COMENTÁRIO

De acordo com o art. 2º, *caput*, do Regulamento Geral, o visto do advogado em atos constitutivos de pessoas jurídicas é providência indispensável ao registro e arquivamento nos órgãos competentes, devendo resultar da efetiva constatação, pelo profissional que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes. No entanto, por evidente, estarão impedidos de exercer o referido ato de advocacia (visar ato constitutivo de pessoa jurídica) os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro (art. 2º, parágrafo único, do Regulamento Geral). Em outras palavras, se um advogado prestar serviços na Junta Comercial de determinado Estado, não poderá, evidentemente, visar atos constitutivos

de futuras sociedades empresariais com necessidade de registro perante aquela mesma Junta.

Observe-se que o impedimento ficará restrito à atuação do advogado perante a Junta Comercial em que presta serviços, mas não perante outras Juntas Comerciais de outros Estados, ou mesmo para a postulação judicial. Como visto, o impedimento será restrito àquela Junta Comercial em que preste serviços. A alternativa correta é a “B”, estando as demais incorretas pelo fato de Tício ter impedimento específico para visar atos constitutivos de pessoas jurídicas que devam ser levados a registro na Junta Comercial do Estado Y, visto que presta serviços para referido órgão.

(VII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Mévio é advogado, especializado em causas cíveis, exercendo a profissão por longos anos, tendo sobressaído na defesa dos seus clientes e percebendo, como remuneração, os seus honorários. Sendo figura conhecida no município, onde exerce a profissão e possui domicílio, é convidado a ministrar palestra em estabelecimentos de ensino, divulgando a atuação do advogado e sua posição na sociedade. Um dos aspectos abordados está relacionado à atividade do advogado como indispensável à administração da justiça. Nesses limites, consoante as normas estatutárias, é correto afirmar que

- (A) o advogado exerce função pública.
- (B) exerce ministério privado, exercendo função social.
- (C) atua na defesa de interesses patrimoniais privados, com função pública.
- (D) no seu ministério privado, deixa de exercer função social.

COMENTÁRIO

A alternativa “B” é a correta nos termos do art. 2º, § 1º, do EAOAB.

A alternativa “A” é incorreta, pois, tecnicamente, o advogado não exerce *função pública*, mas, sim, *múnus público* (art. 2º, § 2º, do EAOAB).

A alternativa “C” é incorreta, pois, como visto, o advogado, mesmo na sua atividade privada, tem relevante função social, não atuando apenas na defesa de interesses patrimoniais privados.

A alternativa “D” é incorreta, eis que, ainda que na sua atividade privada (ministério privado), o advogado exerce função social.

(VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Paulo, bacharel em Direito, exerceu relevantes cargos no Poder Executivo das três esferas de Governo, adquirindo profundo conhecimento sobre as atividades internas da Administração Pública. Após aposentar-se, sem requerer inscrição nos quadros da OAB, estabelece serviço de consultoria jurídica, tendo angariado vários clientes desde o período da inauguração da sua atividade.

De acordo com o narrado e observadas as normas estatutárias, assinale a afirmativa correta.

(XVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Bernardo é bacharel em Direito, mas não está inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de aprovado no Exame de Ordem. Não obstante, tem atuação na área de advocacia, realizando consultorias e assessorias jurídicas. A partir da hipótese apresentada, nos termos do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, assinale a afirmativa correta.

- (A) Tal conduta é permitida, por ter o bacharel logrado aprovação no Exame de Ordem.
- (B) Tal conduta é proibida, por ser equiparada à captação de clientela.
- (C) Tal conduta é permitida mediante autorização do Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- (D) Tal conduta é proibida, tendo em vista a ausência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

COMENTÁRIO

A alternativa “D” está correta. O bacharel em Direito, ainda que aprovado no Exame de Ordem, enquanto não tiver obtido sua regular inscrição, com o preenchimento de todos os requisitos do art. 8º do Estatuto da OAB, não poderá praticar os atos privativos de advocacia (art. 1º do EAOAB), dentre eles, as tarefas de assessoria e consultoria jurídicas (art. 1º, II, do EAOAB e art. 4º, *caput*, do Regulamento Geral). Assim, a única alternativa correta é a D, estando as demais em descompasso com os preceitos normativos citados.

(XVII EXAME DE ORDEM UNIFICADO – FGV) Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, para sua

admissão em registro, em não se tratando de empresas de pequeno porte e de microempresas, consoante o Estatuto da Advocacia, devem

- (A) apresentar os dados do contador responsável.
- (B) permitir a participação de outros profissionais liberais.
- (C) conter o visto do advogado.
- (D) indicar o advogado que representará a sociedade.

COMENTÁRIO

Nos termos do art. 1º, § 2º, do EAOAB, “os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados”. Assim, vamos à análise das alternativas.

A alternativa “C” está correta. Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, para que sejam admitidos a registro no órgão competente, deverão ter o visto (leia-se: a assinatura) do advogado, à exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, cuja legislação de regência não exige o requisito em questão (visto do advogado) para o registro de seus respectivos atos constitutivos.

A alternativa “A” está incorreta, pois não é requisito para o registro de atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas a apresentação dos dados do contador responsável, inexistindo previsão legal nesse sentido.

A alternativa “B” está incorreta, pois o Estatuto da Advocacia (EAOAB) não prevê que os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas permitam a participação de outros profissionais liberais.

A alternativa “D” está incorreta, pois o EAOAB nada fala a respeito da indicação de advogado que represente a sociedade que será constituída.

Dicas de última hora



1. Em regra, somente o advogado pode postular em juízo, sendo vedado às pessoas que ingressem diretamente com demandas judiciais sem a intermediação de um profissional (no caso, o advogado).

2. Excepcionalmente, admite-se a postulação judicial sem a interveniência de advogado. E quais são as situações? Lembre-se:

i) impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal (cuidado: para impetrar mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* ou ação popular, exige-se a participação de advogado!);

ii) postulação na Justiça do Trabalho (art. 791, CLT – *jus postulandi*), ressalvada a interposição de recursos de competência do TST e a propositura de ação rescisória, mandado de segurança e as ações cautelares (*vide* Súmula 425, TST);

iii) Juizados Especiais Cíveis, no âmbito estadual, nas causas de até 20 (vinte) salários mínimos, em 1ª instância (detalhe: em 2ª instância, independentemente do valor da causa,